



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

---

DELIBERAÇÃO CME 003/2011

Altera Deliberação nº 002/2009, que estabelece Regime de Progressão Parcial (Dependência) para o Sistema Municipal de Educação de Três Rios.

O CME de Três Rios, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Artigo 24 da LDB 9394/96, Parecer de CEB/CNE 12/97 e Deliberação 253/2000 CEE/RJ art. 11, delibera:

Art. 1º- O Sistema Municipal de Educação de Três Rios adotará o regime de Progressão Parcial (Dependência), nas Unidades Escolares que ministram o Ensino Fundamental Regular e Médio, respeitando as seguintes determinações:

§ 1º- É permitida a matrícula com regime de Progressão Parcial (dependência) no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado;

§ 2º- A Progressão Parcial (dependência), somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade, abrangendo até o 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental Regular e do 1º ao 3º anos do Ensino Médio.

§ 3º- A Progressão Parcial (dependência), só poderá ser feita em até dois componentes curriculares dentre os previstos na Grade Curricular dos Ensinos Fundamental Regular e Médio aprovadas por este Conselho para o Sistema Municipal de Educação de Três Rios.

Art. 2º- O insucesso na disciplina cursada no Regime de Progressão Parcial (dependência), em qualquer ano de escolaridade, não retém o aluno da última série por ele cursada.

Parágrafo Único: Só não será admitida a dependência cumulativa do mesmo componente curricular ou disciplina, tendo o aluno que ficar retido no último ano de escolaridade cursado, quando for o caso.

Art. 3º- O certificado de conclusão dos Ensinos Fundamental Regular e Médio será emitido somente após a aprovação do aluno em todas as dependências.

Art. 4º- Todo o processo de avaliação da dependência deverá ser registrado em ficha individual própria, a ser elaborada pelo serviço de Supervisão Educacional do Município.

§ 1º- Caso o aluno cumpra a dependência em outro estabelecimento de ensino, essa ficha deverá acompanhá-lo bimestralmente;

§ 2º- A ficha de acompanhamento da Progressão Parcial (dependência) deverá ser alvo de estudo pela equipe técnico-pedagógica de cada Unidade Escolar;

§ 3º- A ficha de acompanhamento da Progressão Parcial (dependência) deverá ser parte integrante do Histórico Escolar.

Art. 5º- A oferta de Progressão Parcial (dependência) nas unidades escolares do Sistema Municipal de Três Rios, acontecerá na forma presencial ou através de módulo elaborado pelo professor regente, conforme previsto no PPP – Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 1º- A Progressão Parcial (dependência) em forma presencial, acontecerá em horário diferente ao que o aluno estiver matriculado, sendo adotados os mesmos critérios de matrícula, avaliação, frequência e carga horária estabelecidos para o ensino regular.

§ 2º- A Progressão Parcial (dependência) através de módulos não está vinculada ao período letivo, cabendo ao professor da disciplina, juntamente com a Orientação Pedagógica, planejar o período e a forma adequados à sua aplicação.

Art. 6º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios 24 de agosto de 2011.

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Maria Conceição Santos Melo  
Presidente

Wilson Fernandes (Vice-Presidente)

Susana Mariana Gorges da Cruz  
(Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas)

Andréa Stefani Montes (Assessora Técnica)

Eni Leite da Paz  
Joseli Ramos Coutinho Silva  
Lucimar Vieira da Silva  
Maria Andrade Rodrigues Silva  
Modesto José de Freitas  
Patrícia de Oliveira Lima  
Roseli Domingos Lima Cordeiro